

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.04.1

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO
BAIRRO ZUMBI NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE**

GARANTIA CONTRATUAL

A VAP CONSTRUÇÕES LTDA, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar justificativa quanto à solicitação de alteração do marco temporal da garantia, cuja modificação se mostra inviável de ser implementada na apólice do seguro-garantia.

Importa salientar que a garantia emitida atende integralmente ao prazo exigido para o envio da proposta final consolidada, cumprindo a finalidade prevista na legislação vigente e garantindo a segurança da Administração Pública.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a **finalidade da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021** é resguardar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, não servindo, portanto, como requisito essencial de participação na fase de lances e julgamento das propostas. A apresentação da garantia antes da assinatura do contrato é suficiente para assegurar a proteção do erário e a execução do objeto licitado.

O edital previu que a garantia fosse emitida na data de abertura da sessão, mas não houve prejuízo ao procedimento ou aos demais licitantes, visto que:

1. **A garantia foi efetivamente emitida e apresentada antes da homologação e da assinatura do contrato**, cumprindo a exigência legal quanto ao momento em que se torna necessária à Administração;
2. **Não houve violação aos princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, pois todos os licitantes tiveram iguais condições de apresentar propostas (art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021);

3. A empresa VAP CONSTRUÇÕES apresentou a melhor proposta para a Administração, atendendo aos critérios de julgamento do edital, e a desclassificação neste momento configuraria **excesso de formalismo e violação aos princípios da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa** (art. 5º, LXXVIII, da CF/88 e art. 5º, III, da Lei 14.133/2021);

4. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (por exemplo, **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e Acórdão TCU nº 1.473/2016 – Plenário**) orienta que a Administração deve evitar decisões que, por formalismos excessivos, afastem a proposta mais vantajosa sem que haja prejuízo ao certame ou à Administração.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão o reconhecimento da regularidade da garantia já apresentada, a fim de evitar a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a observância aos princípios citados.

Ademais, caso haja a concordância quanto à aceitação da referida garantia, solicitamos a concessão de novo prazo para a emissão da garantia adicional para a empresa vencedora, tendo em vista que a empresa aguarda a deliberação desta Comissão de Licitação para dar prosseguimento aos trâmites necessários.

Renovamos nosso compromisso com a estrita observância das exigências legais e com a execução integral do objeto contratual.

Sem mais para o momento,

Fortaleza - CE, 08 de outubro de 2025

VAP CONSTRUÇÕES LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDISIO PINHEIRO
Data: 08/10/2025 11:45:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdisio Pinheiro
Sócio Administrador/Engenheiro Civil
CPF 267.401.683-34